



PREVJUS

Instituto de Previdência
dos Servidores do Município de Jussara

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JUSSARA
PREVJUS**

Avenida José Bonifácio, 726-A, fone/Fax(062) 3373-2328, CEP.76.270-000,
CNPJ 05.091.179/0001-53, Caixa Postal 74, email: prevjus@hotmail.com

PORTARIA Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

CERTIFICO que foi publicado no Placard do
PREVJUS a Portaria nº 01/2022, no período de
06/01/2022 a 21/01/2022.

Jussara, 06 de janeiro de 2022.

Neusa Alves de Brito
Diretora Executiva do PREVJUS

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais ao tempo de contribuição em favor de **JOSÉ ANTÔNIO MACHADO**, e dá outras providências.”

A **DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JUSSARA – PREVJUS**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Municipal nº 447, de 17 de março de 2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jussara, c/c o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05 e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais ao tempo de contribuição, em favor de **JOSÉ ANTÔNIO MACHADO**, CPF: 275.712.621-00, Cargo de Agente Fiscal IV, Matrícula nº 0123, Carga Horária 44 h, no Departamento de Arrecadação e Fiscalização, desta Municipalidade.

I – O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais ao tempo de contribuição será da seguinte forma:

Provento Base	R\$ 1.260,04
Quinquênio (06) (60%)	R\$ 756,02
TOTAL DO PROVENTO.....	R\$ 2.016,06

II – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, isto é, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

III – O pagamento do benefício fica a cargo do **PREVJUS**, conforme preceitua a Lei Municipal nº 447, de 17 de março de 2007.

Art. 2º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 1º (primeiro) do mês de janeiro do ano de 2022.**

Jussara-GO, aos 06 dias do mês de janeiro do ano de 2022.

HOMOLOGADO

Neusa Alves de Brito
Diretora Executiva do PREVJUS
Neusa Alves de Brito
Diretora Executiva do Prevjus
Decreto 30/2021

Maria Idali da Silva Bontempo
Prefeita Municipal

Maria Idali da Silva Bontempo
Prefeita Municipal de Jussara